



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 28 de abril de 2023 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 564

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE ABRIL DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- 1) o requerido pelo servidor **JOÃO CARLOS MAPELLI**, por meio do requerimento protocolado sob nº 2020/2/437, em 10 de fevereiro de 2020 e todo o Proc. L.P. nº 004/2020-SRH;
- 2) o que dispõe os Artigos 132 “*usque*” 140, da Seção X, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama/SP;
- 3) que o referido servidor já gozou o bloco de 30 (trinta) dias, conforme consta da Portaria nº 34/2023, remanescendo um bloco de 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 132, “*caput*”, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 008, de 15/03/93, Lei Complementar nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), fica concedida ao servidor, **JOÃO CARLOS MAPELLI**, RG nº 21.402.180-SSP/SP, lotado no cargo público de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, Cód. 09-E, integrado à Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização - Departamento de Obras e Serviços – Serviços Rurais, do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo de **60 (sessenta) dias**, totalizando assim um bloco de 90 (noventa dias), em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto, **com início em 27 de abril e término em 25 de junho de 2023.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a

Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário do servidor.

São Sebastião da Grama, 27 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 173, DE 27 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, DÁ DENOMINAÇÃO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENOS NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Distrito Industrial a ser instalado na área objeto da matrícula nº 45.597, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo-SP, oriunda da desapropriação ocorrida por força do Decreto Municipal nº 077, de 25 de novembro de 2022, desde logo, recebe a denominação de:

- DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO” -

Art. 2º - No Distrito Industrial objeto da presente Lei somente poderão ser instaladas, no que tange às indústrias, aquelas que se enquadrarem nos tipos **I₁** (ZEI-I) e **I₂** (ZEI-II), de que trata a Lei Estadual nº 5.597/87.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de terrenos vagos situados no **DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO”**.

§ **1º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por alienação a transferência de área efetivada pelo Município através de escritura pública de doação.

§ **2º** - A alienação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivada para a implantação de novas indústrias, empresas, comércios atacadistas distribuidores e prestadoras de serviços e logística ou ampliação das já existentes no Município.

§ **3º** - As alienações a que se refere a presente Lei poderão ser feitas sem licitação pública, conforme permissivo contido no § 4º, do art. 17, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), com as alterações introduzidas pela Lei 8883/94, ou, na sua falta, por Lei que a vier substituir, haja vista o evidente interesse público consubstanciado na manutenção de empregos, geração de outros, e na arrecadação de impostos.

Art. 4º - Do total de terrenos vagos situados no **DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO”**, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser destinados a Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 5º - Para fazer jus à alienação de que trata o artigo anterior, as empresas interessadas formularão requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal especificando sua pretensão em termos de recebimento de área, juntando os seguintes documentos:

I - Projeto do investimento consistente de:

- a) Projeto arquitetônico e memorial descritivo do empreendimento;
- b) Justificativa do interesse pelo Município de São Sebastião da Grama;
- c) Previsão dos recursos a investir;
- d) Relação dos produtos e estimativas das quantidades;
- e) Cronograma físico-financeiro das obras civis;

- f) Cronograma de instalação e operação dos equipamentos;
- g) Previsão de empregos a serem gerados e de faturamento anual;
- h) Natureza da Matéria-Prima a ser utilizada;
- i) Destinação Final do Produto e/ou geração de resíduos ou poluentes;
- j) Eventuais Investimentos em Projetos Sociais e Ambientais.
- k) Projeto de locação e logística, quando for o caso.

II - Contrato social ou estatuto da empresa e alterações, registrados na Junta Comercial do Estado, com ficha de breve relato fornecida por esse órgão;

III - Declaração de utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua mão-de-obra, por pessoas do Município de São Sebastião da Grama;

IV - Declaração de ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área doada com edificação;

V - Declaração de que a atividade não causa poluição ou apresentação de projeto eficaz de controle de poluição e proteção ao meio ambiente.

VI - Declaração de que a atividade se enquadra nos tipos **I₁** (ZEI-I) e **I₂** (ZEI-II), de que trata a Lei Estadual nº 5.597/87;

VII - Protocolo de intenções visando à contribuição, nos limites e termos da lei, de parte do Imposto de Renda da empresa aos projetos do Fundo Social de Solidariedade do Município, via Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Não poderão receber doação e/ou concessão de direito real de uso de terreno os empresários ou sociedades empresárias:

- I - Em débito para com o Município de São Sebastião da Grama;
- II - Em estado de falência, concordata ou recuperação judicial;
- III - Outros casos previstos em demais legislações que a Administração julgar conveniente ao resguardo do interesse público.

CAPÍTULO III

DA CEPIADI - COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO”

Art. 7º - Os pedidos serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL



PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO”, que emitirá parecer a respeito, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a decisão final.

§ 1º - A comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser constituída por Decreto e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora;

II - 1 (um) técnico do quadro funcional da Prefeitura - engenheiro ou arquiteto;

III - 1 (um) representante Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual será o presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da **CEPIADI** poderão ser substituídos a qualquer tempo, uma vez verificada a não participação efetiva nas ações.

§ 3º - A **CEPIADI** poderá reunir-se a qualquer momento, sempre que convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo seu presidente, ou na falta deste, pela maioria de seus membros.

§ 4º - A **CEPIADI**, dentre seus membros, nomeará um relator.

§ 5º - Caberá ao Relator da **CEPIADI** :

I - Garantir o cumprimento do disposto nesta lei, especialmente no tocante à habilitação das empresas interessadas;

II - Elaborar relatórios ou pareceres a **CEPIADI** sobre o pedido de doação, bem como do andamento do cronograma físico da implantação das empresas que pretendam os benefícios desta lei;

III - Fiscalizar o desempenho das empresas habilitadas no atendimento das metas instituídas na presente lei.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

Art. 8º - Após o parecer favorável da **CEPIADI**, e anuindo o Prefeito Municipal, será encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal com pedido de autorização para doação, a qual, se aprovada, deverá ser formalizada por meio de decreto municipal autorizando a lavratura de escritura pública, devendo, obrigatoriamente, constar da mesma:

I - Cláusula garantidora do fiel cumprimento das obrigações sob pena de nulidade do ato;

II - Cláusula assecuratória de reversão do imóvel;

III - Encargos da beneficiária;

IV - Prazo para instalação do empreendimento;

V - Outras cláusulas que o Município julgar pertinentes.

§1º - A beneficiária lavrará a escritura pública no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ato de alienação, por meio de decreto municipal, sob pena de revogação.

§2º - Após lavrada a escritura pública, esta deverá ser levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de reversão em favor do Município.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 9º - A donatária atenderá ao seguinte, sob pena de reversão do imóvel para o Município:

I – Manutenção das atividades para os fins destinados por um período mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos;

II – Cumprimento dos prazos fixados para execução do cronograma, não sendo justificativa para a dilação destes prazos a falta ou não obtenção de recursos;

III - A Empresa beneficiária terá que iniciar sua construção em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública e concluí-la, no prazo improrrogável de:

a) Construções de até 250m²: 06 (seis) meses;

b) Construções de 251m² a 500m²: 12 (doze) meses;

c) Construções de 501m² a 1000m²: 18 (dezoito) meses;

d) Construções de acima de 1001m²: 24 (vinte e quatro) meses;

IV – O não atendimento dos prazos fixados no item anterior tornará nula de pleno direito a alienação efetuada, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias realizadas.

V – A empresa deverá dar início às suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após termino das obras, sob pena de nulidade da outorga da área, sem direito a qualquer indenização e/ou retenção de benfeitorias.

VI - Destinação de 10% (dez por cento) do terreno para implantação de área verde, ficando vedado o plantio de espécies de raiz aflorantes, tais como fícus, seringueiras, paineiras, e outras de natureza semelhante.

VII - Utilização do imóvel para a destinação prevista, sob pena de sua reversão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação, pagamento ou indenização por eventuais benfeitorias construídas pela donatária;

VIII - Obrigatoriedade de plantio na calçada, respeitadas as determinações legais, de uma árvore para cada lote de terreno recebido, sendo a espécie indicada pela Prefeitura Municipal através da Gerencia de Tecnologia, Empreendedorismo e Meio



Ambiente, que fornecerá todas as orientações técnicas necessária ao plantio.

IX - Observância das posturas municipais.

Art. 10 - Fica autorizada a lavratura da escritura de doação do imóvel, em favor da donatária, sem condições ou encargos, antes do cumprimento dos encargos assumidos e constantes da presente lei, desde que a donatária necessite ter a propriedade e domínio pleno do imóvel doado para a obtenção de financiamentos junto ao Sistema Financeiro Nacional objetivando recursos para a construção no próprio imóvel doado, devendo, nesse caso, por si ou por terceiros garantidores, darem em favor do Município de São Sebastião da Grama, em primeira, única e especial hipoteca, um bem imóvel de valor igual ou superior ao que estiver sendo doado, o que será comprovado mediante laudo de avaliação a ser elaborado por peritos nomeados por Portaria a ser expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel a ser oferecido em garantia hipotecária deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus, encargos ou gravames e, no caso de ser verificada qualquer restrição no imóvel, que impossibilite seu registro ou mesmo após o registro da garantia hipotecária, a empresa beneficiária deverá comunicar a Prefeitura Municipal e providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do registro ou conhecimento da restrição, a substituição da garantia hipotecária por outro imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, encargos e gravames, sob pena de reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

§ 2º - Na escritura pública em que a beneficiária ou terceiros garantidores derem em favor do Município de São Sebastião da Grama, a garantia hipotecária, deverá ser transcrito, para serem cumpridos, todos os encargos, obrigações, prazos e exigências que constariam na escritura de doação com encargos, conforme o disposto nesta lei.

§ 3º - Todos os custos inerentes aos procedimentos acima serão arcados pela empresa beneficiária da doação.

§ 4º - A empresa beneficiária da doação deverá apresentar anualmente junto à Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Débito do Imóvel dado em garantia a favor da Municipalidade.

§ 5º - Fica também autorizada a lavratura da escritura pública de doação do imóvel, em favor da donatária, sem condições ou encargos, antes do cumprimento dos encargos assumidos e constantes da presente lei, desde que a donatária necessite ter a propriedade e domínio pleno do imóvel doado para a obtenção de financiamentos junto ao Sistema Financeiro Nacional objetivando recursos para a construção no próprio imóvel doado, devendo, nesse caso, apresentar em favor do Município de São Sebastião da Grama fiança bancária, que deverá ter vigência até o cumprimento integral dos encargos constantes da presente lei.

Art. 11 - Todas as despesas com a implantação do empreendimento deverão ser suportadas pela donatária, incluindo:

I - Taxas e emolumentos para a lavratura e registro da escritura pública nos cartórios;

II - Taxas de licença, de vistoria, alvarás, certidões e eventuais despesas em outros órgãos públicos estaduais ou federais;

III - Execução das obras de infraestrutura em geral, necessárias à implantação das empresas, exceto aquelas de uso comum, que ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser executadas pela Prefeitura Municipal obras de infraestrutura específicas necessárias à implantação do empreendimento, a critério da Administração Municipal.

Art. 12 - A alienação será efetivada exclusivamente por meio de escritura pública, para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS

Art. 13 – O Município incentivará as empresas habilitadas que se instalarem no Município, bem como proporcionará incentivos às já instaladas e em funcionamento no Município de São Sebastião da Grama que vierem a se instalar no **DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO”**.

§ 1º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo consistirá nas seguintes isenções:

I - Do valor devido a título de emolumento e taxas de licença para execução da obra destinada à indústria, devidas exclusivamente ao Município;

II - Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - das taxas de licença para funcionamento do estabelecimento devidas exclusivamente ao Município.

§ 2º - Os incentivos de que trata os incisos do parágrafo anterior obedecerão a seguinte progressividade:

a) 100% (cem por cento) de isenção do início até o final do segundo ano de funcionamento da empresa;

b) 70% (setenta por cento) de isenção no terceiro ano de funcionamento da empresa;

c) 50% (cinquenta por cento) de isenção para o quarto ano de funcionamento da empresa;

d) 30% (trinta por cento) de isenção para o quinto ano de funcionamento da empresa;

Art. 14 – A partir do sexto ano de funcionamento a empresa não terá mais as isenções de que trata § 1º, do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 15 – A empresa beneficiada que não cumprir o disposto na presente Lei estará sujeita à:

I - Perda dos incentivos fiscais concedidos;

II - Ressarcimento, com juros e correção monetária, dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida;

III - Revogação automática do ato de alienação;

IV - Reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com a perda de todas benfeitorias nele existentes, sem qualquer direito à indenização e/ou retenção; e

V - Demais sanções previstas em termo específico.

Art. 16 - Incentivos complementares poderão ser fixados através de estudos específicos a serem realizados pela **CEPIADI**, submetidos à análise do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Somente depois de cumpridas as exigências e encargos previstos nesta Lei é que a beneficiária terá adquirido o direito de plena propriedade.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá incluir nos termos da doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público.

Art. 19 - Quando da lavratura da escritura pública, será inserida em seu bojo a íntegra desta Lei, para todos os fins de direito.

Art. 20 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 27 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 04/2023, Processo nº 07/2023, com encerramento no dia 11/05/2023, às 09:00 horas, tendo como objeto registro de preço para a eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades e manutenção dos Serviços de Saúde do Município, de acordo com as Especificações e quantidades contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo e-mail: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Gramma, 28 de abril de 2023.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13/2023

Contratada: ATACADÃO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores de merenda escolar (CARNES), visando cumprir o programa de alimentação escolar - convênio MEC/MEU, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência – anexo I deste edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.

VALOR (R\$): item 06 - R\$ 13,50; item 07 - R\$ 13,00; item 08 - R\$ 13,00.

VALIDADE: 12 meses.

Data: 24 de abril de 2023.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13/2023

Contratada: TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores de merenda escolar (CARNES), visando cumprir o programa de alimentação escolar - convênio MEC/MEU, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência – anexo I deste edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.

VALOR (R\$): item 01 - R\$ 25,97; item 02 - R\$ 25,97; item 03 - R\$ 25,19; item 04 - R\$ 14,90; item 05 - R\$ 9,69.

VALIDADE: 12 meses.

Data: 24 de abril de 2023.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12/2023**

Contratada: ATACADÃO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de 1200 cestas básicas, destinadas ao fundo social de solidariedade, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, mediante as condições estabelecidas neste edital e conforme especificações constantes do Termo de Referência.

VALOR (R\$): Lote 01 - item 01 - R\$ 144,44; Lote 02 - item 01 - R\$ 149,66.

VALIDADE: 12 meses.

Data: 18 de abril de 2023.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2023**

Contratada: RAM COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de ração animal para cães e gatos, para atender a necessidade do centro de zoonoses e canil municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência e este Edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.

VALOR (R\$): Lote 01 - item 01 - R\$ 227,00.

VALIDADE: 12 meses.

Data: 14 de abril de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA LICITATÓRIA N.º 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2023
CONTRATO N.º 16/2023**

Contratada: DANILO TADEU CLAUDIANO PIETRUCCHI 28818002899.

Objeto: A presente licitação tem por Contratação de empresa para atuarem no âmbito de oficinas de artes marciais, para atender as necessidades do projeto "ARTE MARCIAL FAZENDO O SOCIAL".

Valor Mensal: R\$ 202.122,00 (duzentos e dois mil e centos e vinte e dois reais).

Data: 14 de abril de 2023.

Prazo de vigência: 12 MESES.

**EXTRATO DE CONTRATO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONTRATO N.º 15/2023**

Contratada: LUIZ ANTONIO MARTINS RAMOS JUNIOR.

Objeto: A presente licitação tem por a contratação de serviços contínuos de locação de equipamentos destinados ao centro de processamento de dados da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama/SP, conforme Termo de Referência e de acordo com as especificações adiante e demais condições estabelecidas neste edital.

Valor Global: R\$ 202.122,00 (duzentos e dois mil e centos e vinte e dois reais).

Data: 13 de abril de 2023.

Prazo de vigência: 12 MESES.

**EXTRATO DE CONTRATO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONTRATO N.º 14/2023**

Contratada: L.R. CLICO – SERVIÇOS.

Objeto: A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para confecção de equipamento tipo carroceria especial metálica para cesto aéreo, para o Departamento de Planejamento, com intuito de colocar em funcionamento o veículo F350 Ano/Modelo 2010 Diesel – Chassi 9bfjf3797ab077470, o qual será utilizado para manutenção das redes elétricas públicas do município de São Sebastião da Grama – SP e de acordo com as especificações adiante e demais condições estabelecidas neste edital.

Valor: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Data: 13 de abril de 2023.

Prazo de vigência: 12 MESES.

**EXTRATO DE CONTRATO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONTRATO N.º 13/2023**

Contratada: VIME VEÍCULOS LTDA.

Objeto: 01.01 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo sedan, de acordo com as especificações adiante e demais condições estabelecidas neste edital.

Valor: R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais).

Data: 13 de abril de 2023.

Prazo de vigência: 12 MESES.

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2023**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatórios foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não



merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, tem por objeto de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprimento dos setores da Merenda Escolar, visando cumprir o Programa de Alimentação Escolar - Convênio MEC/MEU, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência (ANEXO I), mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos; ADJUDICO o objeto desta licitação, respectivos os itens 03, 07, 08, 10, 13, 16, 18, 20, 23, 24, 28, 29, 30, 41, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 67 e 76, à empresa NUTRACIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, e respectivos os itens 05, 09, 15, 17, 19, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 40, 45, 46, 51, 55, 59 e 70, à empresa ATACADAO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, e respectivos os itens 27 e 57, à empresa: T SALE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA; respectivo o item 34, à empresa: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI-EPP; respectivos os itens 62, 63, 64, 65 e 66, à empresa: CRF ALIMENTOS LTDA; respectivo o item 72, à empresa: VITANAPOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

São Sebastião da Grama, 28 de abril de 2023.

Jose Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 02/2023 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2023

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, cujo objeto é registro de preço para eventual aquisição de material de escritório e papelaria, para atender os diversos setores da prefeitura, conforme as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos. ADJUDICO o objeto desta licitação, respectivos os itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16,

17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 66, 67, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 127, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 145, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 169, 172 e 173, à empresa: D.F.ASTOLPHO, e respectivos os itens 05, 06, 10, 12, 19, 26, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 59, 60, 62, 85, 86, 87, 93, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 140, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 155 à empresa RODRIGO TONELOTTO, respectivo o item 46 à empresa ALAN DIEGO ALVES, e respectivo item 134 à empresa ECO PAPER SERVIÇOS, e respectivos itens 49, 50, 52 e 53 à empresa MOAB SOLUZIONI LTDA, e respectivos itens 21, 27, 32, 61, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 78, 79, 80, 95, 97, 98, 99, 100, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 133, 139, 143, 152, 158, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170 e 171 à empresa STRAKEN COMÉRCIO EM GERAL LTDA. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 25 de abril de 2023.

Jose Francisco Martha
Prefeito Municipal

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º.12/2023

Contratada:T.R.R. BRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIENCIA LTDA

Objeto:Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina automotiva comum e álcool) com abastecimento diretamente das bombas aos veículos da Prefeitura Municipal

Motivo: Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, fica REAJUSTADO o valor do produto "Gasolina" de R\$ 4,83; ou seja, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos o valor de "Gasolina" de R\$ 5,45.

Data: 24/04/2023.

Validade: 12 (doze) meses

PREGÃO N.º 01/2023

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

